



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 255/2024

Nº DE REGISTRO: 1110

VALIDADE: 12/11/2025

Nº DE PROCESSO: 0379/2024

DATA DO PROTOCOLO: 11/04/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Abaetetuba (Semeia) no uso de suas atribuições que lhe confere a habilitação para gestão ambiental municipal Nº 006/2013 – SEMA, o artigo 6º da RESOLUÇÃO DO CONAMA Nº 237 19/12/1997, o artigo 3º, parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 288/2009 e a Lei Estadual Nº 7.389/2010, concede a Licença ao Empreendimento abaixo discriminado:

RAZÃO SOCIAL	SIGFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	CNPJ: 11.676.667/0001-25
NOME FANTASIA	SIGFARMA	
ENDEREÇO: AVENIDA DOM PEDRO II, Nº 737		BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: ABAETETUBA	CEP: 68440-000	PORTE: MICRO I
ATIVIDADE LICENCIADA: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.		
CNAE: 47.71-7-01	VALOR AUTORIZADO: AUM 21,00m²	
LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA: Av. Dom Pedro II, nº737, Bairro Centro, Abaetetuba/PA, CEP: 68440-000		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: 1°43'26.12"S/ Longitude: 48°53'4.56"W		

OBSERVAÇÕES:

- Publicar a concessão desta licença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando os termos da resolução do CONAMA Nº 006/1986, Decreto de Nº 99274/1990 e da Lei Nº 60/2006;
- Cumprir as Condicionantes Ambientais e Observações que constam no Anexo I desta Licença, sob pena de suspensão da mesma em caso de descumprimento.

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



Abaetetuba-PA, 13 de novembro de 2024.



Raphael Thiago Silva Sereni
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria nº 013/2021



ANEXO I CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

Informamos que durante a vigência da **Licença de Operação N° 255/2024** requerida, o empreendimento deverá cumprir com as exigências abaixo:

PRAZO IMEDIATO

1. Comunicar imediatamente a SEMEIA sobre a ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
2. O empreendimento deverá instalar um sistema de coleta seletiva e destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos recicláveis;
3. É vedada a emissão excessiva de ruídos, sons e vibrações que venham a prejudicar o meio ambiente, em decorrência de qualquer atividade seja residencial ou industrial devendo obedecer aos limites da **Lei Municipal N° 480/2016**, que regulamenta níveis sonoros para **Zona Diversificada (ZD)**, **diurnos de 65 decibéis (dBA)**, **vespertinos de 60 dBA** e **noturnos de 55 dBA**;
4. Em caso de datas comemorativas, promoções, eventos religiosos e festivos de caráter nacional, estadual e/ou municipal, não causar poluição sonora através da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido, conforme definido no **art. 1° da Lei Municipal N° 639/2022, de 05 de março de 2022**;
5. Durante o processo de carga e descarga de matéria prima ou de quaisquer outros elementos que sejam diretas ou indiretamente relacionadas à sua atividade, devem concentrar-se dentro do horário comercial;
6. Não destinar resíduos provenientes da atividade fim para serem coletados pelo serviço público de coleta convencional ou lançá-los em locais impróprios, segundo estabelece o **inciso XV do art. 178° da Lei Municipal N° 288 de 14 de dezembro de 2009**;
7. Não lançar efluente sistema de drenagem municipal ou em áreas não designadas para tal finalidade, de acordo com o **inciso IV do artigo 69 da Lei Municipal N° 500 de 16 novembro de 2017**;
8. Exercer somente a atividade de **Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas** conforme solicitado e analisado por este órgão licenciador;
9. Fica proibido o exercício de qualquer outra atividade diferente da licenciada por este órgão (SEMEIA);
10. Autorizar a qualquer momento e quando necessário o acesso deste órgão Licenciador/Fiscalizador, consoante preceitua o **inciso V do art. 178° da Lei Municipal N° 288 de 14 de dezembro de 2009**;
11. Fica proibido o exercício da atividade do empreendimento fora dos limites do imóvel do estabelecimento, especificamente em área de passeio público;
12. Qualquer alteração, ampliação ou inclusão de benfeitorias, sejam elas necessárias ou voluptuárias na estrutura física do empreendimento deverá ser informado em novo relatório e apresentado a esta secretaria para análise e aprovação, segundo o **parágrafo único do art. 14 da Lei Municipal N° 380 de 26 de dezembro de 2013**;

PRAZO DE 30 DIAS

1. Apresentar o contrato atualizado da empresa que recolhe os resíduos de saúde.
2. Apresentar a licença de operação da empresa que recolhe os resíduos de saúde.

PRAZO DE 245 DIAS

1. Entrada no processo de Renovação da Licença de Operação Ambiental.

PRAZO DE 365 DIAS

2. Apresentar relatório de informação ambiental anual (RIAA) com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condicionantes consignadas neste expediente levará ao enquadramento automático do empreendimento nas sanções previstas da Legislação Ambiental vigente.

Raphael Thiago Silva Sereni
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria n° 013/2021